

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## LEI Nº 1.101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Flora Rica, para o exercício financeiro de 2023.

**ROSICLER RIBEIRO CAMARGO**, Prefeita Municipal de Flora Rica em exercício no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Flora Rica o seguinte Projeto de Lei;

**Artigo 1º**- Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Flora Rica, para o exercício financeiro de 2023, na importância de **R\$ 25.565.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º**- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 24.985.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.544.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 463.000,00
Transferências Correntes	R\$ 27.138.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 190.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	( - ) R\$ 4.350.000,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 580.000,00</b>
Alienação	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital	R\$ 520.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 25.565.000,00</b>

**Artigo 3º**- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 1.260.000,00
04 - Administração	R\$ 7.232.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.130.000,00
10 - Saúde	R\$ 5.459.000,00
12 - Educação	R\$ 5.059.000,00
13 - Cultura	R\$ 20.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 4.395.500,00
20 - Agricultura	R\$ 452.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 308.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 191.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.565.000,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

<b>02 - POR SUBFUNÇÕES</b>	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.260.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.232.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 126.000,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 249.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 755.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 4.634.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 25.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 790.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 10.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 4.539.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 520.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 20.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 4.395.500,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 452.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 308.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 249.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.565.000,00</b>

<b>03- POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 23.310.349,60
Despesas de Capital	R\$ 2.005.150,40
Reserva de Contingência	R\$ 249.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.565.000,00</b>

<b>04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Câmara Municipal	R\$ 1.260.000,00
Gabinete e Dependências	R\$ 2.184.000,00
Setor Administrativo e Financeiro	R\$ 3.397.000,00
Setor Jurídico	R\$ 387.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 452.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 6.046.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.459.000,00
Secretaria de Obras, Habitação e Serviços	R\$ 5.170.500,00
Secretaria de Assistência e Desenv. Social	R\$ 960.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 249.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.565.000,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

**Artigo 4º-** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **15%** (quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II - abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2023, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III - intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV - contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II - destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e


III - abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do *caput* deste artigo serão apurados de forma autônoma.

**Artigo 5º** - Ficam alterados os anexos da Lei n.º 1081, de 27 de novembro de 2021, que institui o Plano Plurianual 2022-2025, para os que acompanham a presente Lei.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 06 de Dezembro de 2022.

  
**ROSICLER RIBEIRO CAMARGO**  
Prefeita Municipal de Flora Rica

Registrado e Publicado por Afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 06 de Dezembro de 2022.

  
**FERNANDO EMBOAVA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração